

Limites Ocupacionais

A portaria nº 4 de 11 de abril de 1994 da Secretaria de Segurança e Saúde do trabalho do Ministério do Trabalho estabeleceu que os limites de tolerância para Radiações Ionizantes são os que constam na norma CNEN NN-3.01 - Diretrizes Básicas de Radioproteção.

Órgão	Indivíduo Ocupacionalmente Exposto	Indivíduo do Público
Corpo inteiro (Dose Efetiva)	20 mSv[a]	1 mSv[b]
Dose equivalente para o Cristalino	20 mSv[a]	15 mSv
Dose equivalente para a pele[c]	150 mSv	50 mSv
Dose equivalente para mãos e pés	500 mSv	---

[a] Média ponderada em 5 anos consecutivos, desde que não exceda 50 mSv em qualquer ano.

[b] Em circunstâncias especiais, a CNEN poderá autorizar um valor de dose efetiva de até 5 mSv em um ano, desde que a dose efetiva média em um período de 5 anos consecutivos não exceda a 1mSv por ano.

[c] Valor médio em 1 cm² de área, na região mais irradiada.

* Para fins de controle administrativo efetuado pela CNEN, o termo Dose Anual deve ser considerado como dose do ano calendário, isto é, no período decorrente de janeiro a dezembro de cada ano.

As doses lidas nos dosímetros da **PRO-RAD** servem para verificar se o usuário recebeu doses dentro dos limites estabelecidos pela norma.

É importante frisar que de acordo com a Lei 6.514 de 22/12/77, portaria 3214 de 08 de junho de 1978 e portaria 04 de 11 de abril de 1994, está previsto adicional de insalubridade quando os níveis de radiação estiverem acima dos limites de tolerância.